



**LEI Nº 339/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros para profissionais da rede pública de ensino, privado e creches no município de Angico-TO, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para todos os profissionais da rede pública de ensino, instituições privadas de ensino e creches localizadas no município de Angico-TO.

Art. 2º A capacitação em primeiros socorros será ministrada por profissionais qualificados na área de saúde, preferencialmente por profissionais com formação em enfermagem, medicina ou áreas correlatas.

Art. 3º A capacitação em primeiros socorros abordará os seguintes temas, mas não se limitando a eles:

1. Noções básicas de anatomia e fisiologia;
2. Avaliação inicial da vítima;

III. Manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP);

1. Controle de hemorragias;
2. Estabilização de fraturas e imobilizações;
3. Atendimento a engasgamentos;

VII. Reconhecimento e tratamento de reações alérgicas e crises convulsivas;

VIII. Prevenção e atendimento a acidentes comuns em ambiente escolar.

Art. 4º As instituições de ensino têm o prazo de 04 meses a partir da data de publicação desta lei para se adequarem às exigências aqui estabelecidas.

Art. 5º Os profissionais da área de saúde responsáveis pela capacitação deverão ser remunerados de acordo com a legislação vigente para atividades complementares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Agosto de 2023.

**CLEOFAN BARBOSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**